

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2013**

*MODIFICA RESOLUÇÃO Nº 002/2010, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA VIAGEM DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Januária-MG, no uso de suas atribuições, aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo, em razão de serviço e/ou representação fora do seu domicílio, farão jus à diária de viagem, que serão pagas de acordo com o estabelecido nesta resolução.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

**Art. 2º.** As diárias de que trata essa resolução destinam-se a indenizar os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I dessa resolução.

**Art.3º.** A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao Município de Januária-MG.

§ 1º A diária integral completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem.

§ 2º A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pernoite fora do Município.

§ 3º Ocorrendo o afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas e não exigir pernoite, será devida apenas o valor correspondente a diária parcial, que corresponde a metade da diária.

§4º Os valores constantes do ANEXO I serão revistos e atualizados anualmente, no mês de março, com base no índice oficial IPCA/IBGE.

**Art. 4º.** As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

**§1º.** Poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia.

**§2º.** Nas viagens em veículos particulares será devido o reembolso dessa despesa, através de pagamento por quilometro rodado, conforme valor constante no Anexo I.

**§3º.** Será limitado o reembolso de despesas com veículos particulares apenas com o valor correspondente a quilometragem de ida e volta, não sendo reembolsado o percurso realizado dentro do município visitado.

**§4º** A Câmara Municipal não se responsabiliza por nenhum dano, desgaste ou acidente, em viagens com veículos particulares.

**Art. 5º.** A concessão e o pagamento de diárias deverão ser realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino.

**Parágrafo único.** O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias integrais e/ou parciais.

**Art. 6º.** Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o art. 5º dessa resolução, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

**Art. 7º.** Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

**Art. 8º.** A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal das despesas.

**§ 1º** O beneficiário deverá anexar, junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a realização e o interesse público da viagem.

**§ 2º** Para efeito deste artigo, entende-se como relatório de viagem, o formulário padronizado, Anexo II desta Resolução, indicando o nome do favorecido, o valor da

diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

**Art. 10.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hotel.

**Art. 11.** A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 12.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 13.** As despesas decorrentes dessa resolução correrão à conta da dotação do Orçamento Vigente da Câmara Municipal.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições contida nas resoluções 002/2010.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Januária, em 14 de março de 2013.**

**Ademir Batista de Oliveira**  
**Ver. Ademir**  
**Presidente**

**Renata Elienayer Lélis Farias**  
**Ver. Renata Lélis**  
**1º Secretária**

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Limite por Habitantes	Parcelas	CARGOS			
		SERVIDORES		VEREADORES	
Cidades de pequeno porte (até 100.000 habitantes)		DI	<b>118,58</b>	<b>237,16</b>	
		DP	59,29	118,58	
Cidades de médio porte (acima de 100.000 habitantes)		DI	<b>237,16</b>	<b>355,74</b>	
		DP	118,58	177,87	
Capitais Estaduais		DI	<b>355,74</b>	<b>474,32</b>	
		DP	177,87	237,16	
Distrito Federal		DI	<b>474,32</b>	<b>592,90</b>	
		DP	237,16	296,45	

**Observações:**

DI- Diária integral

DP- Diária parcial.

**VALOR PARA KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO**

**Km rodado**

**R\$ 1,60 ( um real e sessenta centavos)**

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

NOME DO BENEFICIÁRIO:

CARGO:

DESTINO:

DURAÇÃO PROVAVEL DO AFASTAMENTO:

DATA DA SAÍDA:

HORA:

DATA DO RETORNO:

HORA:

OBJETIVO:

VIA DE TRANSPORTE:

PLACA DO CARRO:

Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS :

VALOR:

Januária, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

ASSINATURA/VEREADOR OU SERVIDOR

APROVAÇÃO:

Januária, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Presidente da Câmara

1ª VIA – CONTABILIDADE 2ª VIA – VEREADOR/SERVIDOR